



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 131/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 36ª EM: 15/05/2020

PROCESSO : 1613/2019

REQUERENTE : FACCIOGAS SERVICE COMBSTÍVEIS LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS/ST - LEI 215/98 – NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA DIVISÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA/DISUT – DILIGÊNCIA A DISUT – RETORNO DE DILIGÊNCIA – PEDIDO DEFERIDO PARCIALMENTE - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/ST, recolhida no montante de **R\$ 31.204,63** (trinta e um mil duzentos e quatro reais e sessenta e três centavos), pago de forma indevida por **FACCIOGAS SERVICE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ Nº 27.386.374/0001-06**.

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento – Protocolo 8366 em 01.11.19 (fls.02);
- 02- Cópia da taxa de expediente (fls. 03, 04);
- 03-Relatório de Preços (fls. 05);
- 04- Declaração Nº 011/2019 (fls. 06);
- 05-Cópia de DANFE Nº 114 emissão 13.08.2018 (fls. 07);
- 06-Cópia Nota de Documento Auxiliar Eletrônico (fls. 08);
- 07-Declaração Nº 012/2019 (fls. 09);
- 08-Cópia de DANFE Nº 115 emissão 13.08.2018 (fls. 10);
- 09-Cópia Nota de Documento Auxiliar Eletrônico (fls. 11);
- 10-Declaração Nº 013/2019 (fls. 12);
- 11-Cópia de DANFE Nº 119 emissão 16.08.2018 (fls. 13);
- 12-Declaração Nº 014/2019 (fls. 14);



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1613/2019

Fls. 02

- 13-Cópia de DANFE Nº 123 emissão 22.08.2018 (fls. 15);
- 14-Declaração Nº 015/2019 (fls. 16);
- 15-Cópia de DANFE Nº 125 emissão 24.08.2018 (fls. 17);
- 16-Declaração Nº 016/2019 (fls. 18);
- 17-Cópia de DANFE Nº 126 emissão 25.08.2018 (fls. 19);
- 18-Declaração Nº 017/2019 (fls. 20);
- 19-Cópias de DANFE Nº 127 emissão 28.08.2018 (fls. 21);

No pedido a requerente alega que, levando em consideração que a mercadoria se destinava a benefício exclusivamente ao cumprimento do PAEA e os objetivos previstos na Lei 215/98, requer a reembolso de ICMS/ST.

Destinado o processo a este conselho, remetido a procuradoria, o qual verificou a necessidade de diligências para verificação dos fatos alegados, destinou o processo a DISUT, AFTE Lígia Helena Vital da Silva, que emitiu **Termo de Ocorrência 01/2020**, considerando o crédito no valor **R\$ 31.194,20** (trinta e um mil cento e noventa e quatro reais e vinte centavos).

Em ato subsequente, à Procuradoria Geral do Estado, emitiu o **PARECER nº 055/2020/CAF/PGE/RR** (fls. 27), do qual opina pelo deferimento parcial do pedido de restituição, em resumo:

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo **deferimento parcial** do pedido de restituição.

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1613/2019

Fls. 03

VOTO

Trata-se o presente sobre pedido de restituição de ICMS/ST, no valor **R\$ 31.204,63** (trinta e um mil duzentos e quatro reais e sessenta e três centavos), recolhido em operação com mercadoria pela requerente já qualificada nos autos, amparada pela Lei 215/1998.

O pedido de restituição deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo nos termos do **artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF)**:

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:

III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:

b) documento fiscal emitido para operação ou prestação

V - declaração de cooperativa competente sobre a compatibilidade da mercadoria adquirida com o plano anual de exploração agropecuária do produtor rural adquirente, para os efeitos dos benefícios da Lei 215/98 observado o disposto no VI, do artigo 699.

O processo foi encaminhado em diligência a DISUT (fls. 24), para análise e parecer em 12.11.2019, o qual emitiu **Termo de Ocorrência 01/2020**, em 06.02.2020, o qual o deferimento do valor parcial limitado ao desconto da Lei 215/98, e desconsiderando a DANFE nº 125, por não constar no relatório do pedido de restituição (fls. 05). **Sendo assim, considerando o valor do crédito R\$ 31.194,20 (trinta e um mil cento e noventa e quatro reais e vinte centavos).**

Por todo o exposto, analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão parcial ao contribuinte em acordo com **Termo de Ocorrência nº 01/2020-DISUT, voto pelo deferimento parcial** do pedido de restituição de ICMS/ST no valor **R\$ 31.194,20** (trinta e um mil cento e noventa e quatro reais e vinte centavos), nos termos do voto do relator, com o voto da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relato



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1613/2019

Fis. 04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
FACCIOGAS SERVICE COMBSTÍVEIS LTDA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo parcialmente**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, em acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 19 de maio de 2020.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira

VÍDEO CONFERÊNCIA
DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA
FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira

VÍDEO CONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1613/2019

Fls. 05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 19 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h07, foi realizada a 37ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Senhores (as): a Exm^a. Sr^a. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos**, os Exms^o. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, o Exm^o. Sr. **Jarbas Menezes de Albuquerque**, e o Exm^o. Sr. **Vilmar Lana Júnior**, os Exm^o. Sr. Conselheiro Representante dos Contribuintes, o Exm^o. Sr. **Franklin da Silva Braid**, e estiveram presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (Zoom), Representante Fazendária, a Exm^a. Sr^a. **Rozinete Araújo de Moraes Guerra**, Representante dos Contribuintes, a Exm^a. Sr^a. **Fernanda dos Santos R. de Oliveira**, bem como o Exm^o. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**, e esteve presente por vídeo chamada, através do aplicativo de mensagens (WhatsApp), Representante dos Contribuintes o Exm^o. Sr. **Diego Silva Lopes**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exm^a. Sr^a. Presidente.


Léa Cristina Linhares Vasconcelos
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara